



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pag.: 1

Terça-feira • 01 de Abril de 2025 • Nº 415

Esta edição encontra-se no site: <https://caninde.se.gov.br/> em servidor certificado Verisign.

## **PREFEITURA MUN. DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO PÚBLICA :**

- **DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO GARANTIAS DE LOTES DO  
LOTEAMENTO  
DENOMINADO RESIDENCIAL INTERLAGOS CANINDÉ, APROVADO PELO DECRETO  
MUNICIPAL Nº 168/2022 DE 06/08/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **IMPRENSA OFICIAL**

**Diário Eletrônico Oficial do Município**

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO - Endereço: PRACA ANANIAS FERNANDES SANTOS Nº: 00001, Bairro CENTRO  
SEDE DA PREFEITURACEP: 49.820-000 CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 679770F8C3F4AF3BC4D22C



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 189 /2025,  
DE 31 DE MARÇO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO  
GARANTIAS DE LOTES DO LOTEAMENTO  
DENOMINADO RESIDENCIAL INTERLAGOS  
CANINDÉ, APROVADO PELO DECRETO  
MUNICIPAL nº 168/2022 DE 06/08/2022 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO**, Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigente, e:

**CONSIDERANDO** a possibilidade de caucionamento de lotes em favor da Administração Pública, até que as obras de infraestrutura de parcelamento do solo sejam concluídas;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, informando que este poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições da presente Lei e as legislações estaduais e municipais pertinentes;

**CONSIDERANDO** a legislação Municipal relacionada ao presente quesito, assim como o Decreto 168/2018 que aprovou o loteamento INTERLAGOS CANINDÉ estabelecendo os itens a serem implementados quanto a infraestrutura e as melhorias ajustadas na Lei Municipal nº 048/2002 de 30 de abril de 2002;

**CONSIDERANDO** que o requerente é legítimo proprietário do imóvel onde está sendo implantado o loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 6216, no Cartório de 2º ofício de Registro Imobiliário da Comarca de Canindé de São Francisco/SE, livro 2-AE às folhas 177;

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que foram apresentados todos os projetos e documentações exigidos do loteamento, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, todas assinadas pelo profissional responsável;

**CONSIDERANDO** Licença de Instalação nº 213/2022, expedida pela ADEMA – Administração Estadual do Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** o Laudo Técnico expedido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, responsável pela fiscalização das Obras e serviços de infraestrutura do loteamento em questão, asseverando que mais de 90% das obras de infraestrutura da ETAPA 1 do RESIDENCIAL INTERLAGOS CANINDÉ foram edificadas;

**CONSIDERANDO** que as obras de infraestrutura da ETAPA 2 encontram-se pendentes, razão necessária a manutenção da caução da maioria dos lotes;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela Sociedade Empresária loteadora INTERLAGOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 15.823.133/0001-35, pleiteando a liberação de 19 (dezenove) lotes caucionados ao Município como garantia da execução das obras necessárias no loteamento denominado INTERLAGOS CANINDÉ;

**CONSIDERANDO** o parecer 267/2024 da Procuradoria Geral do Município, consignado em razão de solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através da C.I. nº 43/2024/PMCSF/SOSP/DEP. C.I. 37/2024/PMCSF/SOSP/DEP e seus anexos;

**CONSIDERANDO** que o art. 7º do Decreto Municipal 168/2018, autoriza a liberação dos lotes caucionados em número e valor estritamente correspondente ao das obras de infraestrutura já realizadas como designado no art. 4º, caput e seus incisos e *alíneas*, do Decreto acima mencionado.

**DECRETA:**

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 1º.** - Fica autorizado a liberação das cauções de 19 lotes, todos no Residencial INTERLAGOS CANINDÉ, das seguintes formas:

**Parágrafo Único** - QUADRA B – lotes 29, 30 e 31; QUADRA C – Lotes 22, 23 e 24; QUADRA F – Lotes 01 e 09; QUADRA G – Lotes 11, 12 e 13; e, QUADRA M – Lotes 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24.

**Art. 2º.** - Os lotes liberados no presente Decreto, todos do Loteamento Residencial Interlagos Canindé, estão devidamente registrados no Cartório de 2º Ofício de Canindé de São Francisco/SE.

**I** - Em face da liberação da caução dos lotes listados no parágrafo único do art. 1º, fica o Serviço de Registro de Imóveis de Canindé de São Francisco/SE, autorizado a proceder ao cancelamento das respectivas cauções, na forma da legislação específica, sob às expensas da Sociedade Empresarial loteadora.

**II** – Permanecem caucionados 33 (trinta e três) lotes restantes, relacionados no art. 6º do Decreto Municipal 168/2022.

**Art. 3º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco/SE, 31 de março de 2025.

JOSE MACHADO Assinado de forma  
FEITOSA digital por JOSE  
NETO:0057678539 MACHADO FEITOSA  
539 NETO:00576785539  
Dados: 2025.03.31  
15:33:01 -03'00'

**JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO**

PREFEITO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE

**O DESENVOLVIMENTO CHEGOU**



Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –  
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe